



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.045, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

(Que nomeia os Membros do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Art.
2º. da Lei Municipal nº. 4.398, de 21 de outubro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o Conselho MUNICIPAL DO IDOSO, composto pelos seguintes Membros:

REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: FERNANDA CREPALDI CANDIDO FERREIRA BORBOLAN.
SUPLENTE: ANÉSIO DO NASCIMENTO VIEIRA.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: ANALINE PALOMA VERONESE DIAS
SUPLENTE: JACQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

TITULAR: PATRÍCIA GONÇALVES FLORES
SUPLENTE: LAIS LORENA MARTINS SCHILLER

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

TITULAR: SUELEN FERNANDA DIAS
SUPLENTE: ROSIMARY APARECIDA BERNARDINELLI DA SILVA

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL - GRUPOS ORGANIZADOS DA TERCEIRA IDADE

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO C.C.I. "GRUPO UNIÃO FELIZ".

TITULAR: ROSIMARY EVANGELISTA DA SILVA
SUPLENTE: CLEUZA GARDIALLI LUIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

"GRUPO RECREATIVO DO IDOSO DE LUCÉLIA - GRIL".

TITULAR: CARMELITA DE JESUS BRAGA BEZERRA.
SUPLENTE: CLEONICE ALVES LIMA.

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA SAÚDE.

TITULAR: RUI GONÇALVES ALVES
SUPLENTE: JOAQUIM APARECIDO FLORÊNCIO

REPRESENTANTE DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE LUCÉLIA.

TITULAR: LUCIMAR PARO FIORINI
SUPLENTE: EMÍLIO GONÇALVES DA COSTA

Artigo 2º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 3º - Os serviços a serem prestados pelos Membros do Conselho Municipal do Idoso serão sem ônus para o Município e considerados relevantes à causa pública.

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal do Idoso compete aplicar, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.842, de 04.01.1994, bem como as atribuições enumeradas na Lei Municipal nº. 4.398, de 21 de outubro de 2013, além do disposto no Regimento Interno.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº. 8.352, de 09 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELLI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO